



ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta e três minutos, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes e a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Edelamare Barbosa Melo, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes fala, com pesar, sobre o falecimento do filho do Procurador-Geral Luiz Eduardo Guimarães Bojart, o Senhor Luiz Eduardo Guimarães Bojart Filho apresentando condolências, com adesão dos demais componentes da Turma, da representante do Ministério Público e dos advogados presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 2403-60.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HELOISA HELENA BAPTISTELA CASAGRANDE, Advogado: Anselmo Domingos da Paz Júnior, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogado: Eduardo Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1211-33.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SADI DO NASCIMENTO E SILVA JUNIOR, Advogado: Admar Gonzaga Neto, Advogado: Carlos Krieger da Costa Leite, Agravado(s): GILSONE INES MOTTOLA PROMOCAO DE CURSOS EIRELI E OUTROS, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1313-85.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELISANGELA DOS SANTOS COLOMBO, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 887-06.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ INÁCIO FERNANDES, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ANISTIA DA LEI 8.878/1994. REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA", por possível violação do art. 6º da Lei 8.878/1994 e quanto ao tema "MULTAS POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS E POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por possível violação dos arts. 80 e 1.026, § 2º, do CPC, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10636-37.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CAMILA TEODORA, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 24085-81.2016.5.24.0071 da 24a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO LOURENCO LIMA, Advogado: Vanderlei José da Silva, Advogada: Daniele de Almeida Martins Costa, Agravado(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A. E OUTRA, Advogado: Andre Luis Xavier Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 793-63.2017.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA HELIANE OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Roberto Ney Oliveira Araújo Júnior, Advogada: Juliana de Caires Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 1299-67.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MGF COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Evandro Luiz Barra Cordeiro, Agravado(s): FRANCISCO MAURIENE SOARES MARIANO, Advogado: Hartman da Silva Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11510-08.2017.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ JOSE DA SILVA, Advogado: Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Agravado(s): BOEHRINGER INGELHEIM ANIMAL HEALTH DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): J.FONSECA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Daniel Carlos Calichio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11631-60.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20292-08.2017.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): JONAS ROSA DA SILVA, Advogado: Maurício Freitas Lewkowicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100498-75.2017.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BAZAR O AMIGÃO DE NOVA IGUAÇU LTDA. - EPP, Advogado: Vagner Lima Gabriel, Advogado: Nathalia Moura Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRO SILVA PEREIRA, Advogado: Diego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100923-55.2017.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, Advogado: Rita de Cacia Santos da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101015-15.2017.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Agravante(s): EVENMOB CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fernanda Leite Mendes, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): MAURICIO DE BARROS NERY, Advogado: Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 102073-65.2017.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): BERNADETE DE SOUZA CONCEIÇÃO, Advogada: Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 861-74.2019.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ONDREPSB PR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Grasieli Rodrigues, Agravado(s): NAHOMIE CHAUDRY, Advogada: Andreia Padilha, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 52741-43.2004.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): ZILDA DE CARVALHO, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogada: Maria Eduarda Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia; **Processo: RR - 177200-58.2005.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FRANCISCO AGNALDO VILLAS BOAS, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: RR - 40400-10.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): DANIELE RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para julgar improcedentes os pedidos que têm como fundamento a ilicitude da terceirização, mantida a responsabilidade subsidiária da TELERJ CELULAR S.A. quanto as verbas rescisórias deferidas em razão do vínculo mantido com a ATENTO BRASIL S.A.; **Processo: RR - 110800-21.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JULIO CESAR DE SOUZA, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as



reclamadas, afastar o vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST. Custas inalteradas; **Processo: RR - 209400-65.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ FELDHAUS, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Procurador: Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973), e não conhecer do recurso de revista do autor; **Processo: RR - 700700-54.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LILIAM SCHVEITZER, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Leandro Herlein Muri, Advogado: Fabiano Negrisoli, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 730-83.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): CARLA ALVES DA SILVA, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, via de consequência, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas em reversão pela reclamante, a qual fica dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: RR - 2206-25.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA CAROLINA FERREIRA LEMOS, Advogado: Alexandre Flach Domingues, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10638-49.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Recorrido(s): RUTE MARIA CAMPOS E SILVA ANSELMO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, Conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação de função recebida em face da opção pela jornada de oito horas e a devida pela jornada de seis horas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 21701-45.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios"; **Processo: RR - 10463-46.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): LURDES DA SILVA BARBON E OUTROS, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): SAO BENTO COMERCIO DE CORREIAS LTDA - EPP, Advogado: Egon Trapp Júnior, Recorrido(s): SANTO EXPEDITO MADEIRAS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: José Francisco Cunico Bach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão do Tribunal Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" , por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que realize um novo julgamento dos embargos de declaração opostos pelos reclamantes, para que se manifeste sobre as conclusões do laudo pericial de fls. 943 a 1008, acerca das condições laborais e da culpa das segunda e terceira reclamadas no acidente que vitimou o trabalhador. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista e do agravo de instrumento dos reclamantes; **Processo: RR - 21380-18.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Advogada: Alessandra Simao Castro, Recorrido(s): EMERSON FETTER VISCARDI, Advogada: Lisiane Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno em relação às horas prorrogadas; **Processo: ARR - 20005-86.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO SALDO ALVES, Advogada: Ângela Cristina Almeida Carlan, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Laurence Bica Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por violação do art. 14 da Lei 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ED-ED-ARR - 123200-62.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: NELI APARECIDA MURADOR DE MEDEIROS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão constatada e imprimindo-lhes efeito modificativo, reconhecer a existência de possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, por conseguinte, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-ED-RR - 682-70.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Lucas Costa Moreira, Embargado(a): ANTÔNIO IRISMAR AURÉLIO SOARES, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1278-14.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LEANDRO OLIVEIRA HUPPES, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 1624-88.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): RAQUEL LIDIANE RAMLOV, Advogado: Roque Forner, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamante para sanar omissão no julgado e examinar o agravo de instrumento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III - rejeitar os embargos de declaração do reclamado; **Processo: ED-ED-RR - 806-40.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): VALDECIR APARECIDO HERMÍNIO, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1197-90.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): EDJOSTENES SANTOS SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): MASSA FALIDA de CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paula Lobo Naslavsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à embargante de 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, diante do caráter manifestamente protelatório do apelo; **Processo: ED-AIRR - 2238-19.2018.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Hermann Jose Staben Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RRAg - 20703-88.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CLAUDETE DA COSTA RIBEIRO, Advogada: Imília de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. MARCO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APÓS A PROMULGAÇÃO DA EC 45/2004", por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho, ficando prejudicada a análise dos demais tópicos apresentados no recurso de revista; **Processo: RRAg - 55-60.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e



Recorrente(s): FRANCISCA ERICA PINHO DOS SANTOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravante(s) e Recorrido(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamante quanto ao tema "TRABALHO A BORDO DE NAVIO DE CRUZEIROS MARÍTIMOS. SUCESSIVOS CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO", por violação dos arts 445, 451 e 452 da CLT, e quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. FIXAÇÃO DO PERÍODO MÍNIMO DE 30 MINUTOS", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) reconhecer a vigência de um único contrato de trabalho por prazo indeterminado, de 27.11.2013 até 11.12.2015 (itens 3 e 4 da petição inicial), condenando as Reclamadas ao pagamento de aviso-prévio e multa de 40% do FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como que se proceda à entrega das guias para saque do FGTS e o recebimento do seguro-desemprego; e 2) condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos a título de horas extras e consectários, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido, sem restrição de tempo mínimo de prorrogação. Custas pela reclamada rearbitradas em R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação majorado para R\$ 40.000,00(quarenta mil reais); **Processo: RRAg - 1000995-37.2017.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s) e Recorrido(s): DOBSON DOUGLAS MARANHÃO BARROS, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Advogado: Silvio Cesar Monteiro de Souza, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Otavio Pinto e Silva, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Advogada: Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 1-11.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): IVONETE ARAGAO CAPISTRANO, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de indicação de trecho imposto na decisão agravada e, procedendo à análise do recurso de revista, conhecer do recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SbdI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença de gratificação de função recebida, em face da adesão ineficaz do autor à jornada de oito horas, com as horas extraordinárias prestadas; **Processo: AIRR - 2-80.2019.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA DALLAS LTDA, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Tarsila Gabriela Cabral da Silva, Advogado: Claudio Coutinho Sales, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s): LAS VEGAS CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA - ME, Advogado: Tarsila Gabriela Cabral da Silva, Advogado: Claudio Coutinho Sales, Agravado(s): VALDOMIRO FLORENCIO DA SILVA, Advogado: Flávio Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 32-31.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): MARCIA MARIA SANTIAGO GUIMARAES, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogada: Raquel Leite da Silva Santana, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração opostos pela primeira reclamada (CEF); II - rejeitar os embargos de declaração opostos pela segunda reclamada (FUNCEF); III - acolher os embargos de declaração da parte reclamante, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada e acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais pela integração das diferenças de vantagens pessoais deferidas, em parcelas vincendas e as diferenças de FGTS, tal como postulado na inicial e a ser apurado em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 34-50.2019.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VINICIUS JONATAN LEMOS FERNANDES, Advogado: Paulo Ricardo Silveira Mollé, Agravado(s): ADEMIR ALFREDO BASEI, Advogado: Rodrigo Fagundes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41-72.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Ana Cristina de Araújo Borges, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): RUBIELLEN TEIXEIRA DOS PASSOS, Advogado: Cássio Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 43-52.2017.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: QUALYS EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Carlos Moreira Junior, Advogado: Andréa Carolina Leite Batista, Embargado(a): BRUNO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Jackson Luiz Salata, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 124-97.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s) e Agravado(s): JOSELITO GUIA OLIVEIRA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos dos litigantes; **Processo: ED-ED-RR - 166-31.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Frediani Bartel, Embargado(a): MARIA ELOISE ROUSSENQ RODRIGUES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para acrescer ao dispositivo a observância do disposto na OJ Transitória 70/SDI-1, bem como do divisor 180, nos termos da Súmula 124, I, "a", do TST; **Processo: Ag-AIRR - 191-91.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): VANISE DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Mauricio Franco Alves, Advogado: Rogerio Rocha, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 218-34.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro,



Agravado(s): CONSÓRCIO MGT, Advogado: Juliana da Motta Bergler, Advogado: Pedro Terra Tasca Etchepare, Agravado(s): JAIRO ROBERTO DE MOURA FALCAO, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 257-43.2017.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MIGUEL DA SILVA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro Jose Auache, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 334-18.2018.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): EDMILSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Tainá Moraes Noronha, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 335-51.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PAULO CEZAR MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Filipe Orsolini Pinto de Souza, Advogado: Eduardo Siqueira Brocchi, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Luís Antônio Albiero, Embargado(a): TENIS CLUBE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Luís Alberto Lemes, Embargado(a): CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DO DESPORTO NAO PROFISSIONAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogada: Luzia Rodrigues David, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 379-77.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): GLAUCIA GLEICE DE ALMEIDA, Advogada: Alessandra Siqueira de Almeida Veras, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM S.A., Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 83300/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da Tim Celular S.A., como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Almaxviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda; conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por violação do artigo 682, inciso IV, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, não conhecer do recurso ordinário interposto pela Tim Celular S.A., porque inexistente (irregularidade de representação); e julgar prejudicado o recurso de revista da Tim Celular S.A.; **Processo: AIRR - 406-93.2018.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): JORGE LUIZ BARATA JUNIOR, Advogado: Rafael de Ataíde Aires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 412-62.2017.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s):



CAMILA PALMA BORDIN, Advogado: Luigi Carlo Fávaro, Agravado(s): SETA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 423-30.2018.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Flavio da Silva Candemil, Advogado: Eduardo Rocha Caramori, Agravado(s): RODRIGO DE PAIVA, Advogado: Fabiano Negrisoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 494-26.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLÁVIO DE FREITAS GÓIS, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinando o processamento do recurso de revista, a reutuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 503-56.2018.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Manuel Luís da Rocha Neto, Advogado: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): ROGERIO NOBRE FORTES RODRIGUES, Advogada: Claudia Maria Diógenes Vasques, Advogada: Nádia Sá Lopes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 534-13.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EDUARDO JOSE ALVARENGA TAVEIRA, Advogado: Ygor Buge Tironi, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 580-59.2011.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): HÉRICA RUFINO CUNHA, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Agravado(s): C.O.S. - EMERGENCIAL INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO LTDA., Advogada: Anareli Ribeiro Campagnoli, Advogada: Patrícia Cardoso Medeiros, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de substituição dos depósitos recursais já realizados por seguro-garantia judicial e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 598-83.2019.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO EVANGELISTA SANTOS, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): MEGASERVI SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, Advogado: Fernando Felizola Freire Junior, Agravado(s): PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Fábio Gil Moreira Santiago, Agravado(s): EXATA CARGO LTDA, Advogado: Deivid Messias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 652-37.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 686-66.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MASSA FALIDA de CONSTRUTORA RV LTDA., Advogado: Christiano Drumond



Patrus Ananias, Agravado(s): ALDOMIR SILVA NUNES, Advogado: Leonardo Lopes Silva, Advogada: Daniele Carvalho Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o/a reclamado/da ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do novo CPC; **Processo: AIRR - 707-56.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEONIDAS DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Socorro Gama da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 711-92.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s): GERIVAL VENANCIO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 735-52.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): LUCIELI SOLIGO, Advogada: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 748-80.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Piráquine, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): LUÍS ANDRÉ GALLEGRO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 795-60.2016.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): VR SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, , Agravado(s): GILSON QUEIROZ DA SILVA, Advogada: Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 822-79.2019.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A., Advogada: Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Jackson Phillipe Silva Pereira, Agravado(s): CELSO DE SOUSA LEAL, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 830-89.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Rodrigo Figueiredo Rocha, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 830-34.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Gabriela Victor Tavares Mendes, Embargado(a): LUINI ANTONIO MONTEIRO GODOI, Advogado: Célio do Prado Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 840-**



52.2019.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Vitor Pires Barreto de Oliveira, Advogado: Brenda Reis Rodrigues Araujo, Agravado(s): ADENIL SANTANA DE ANUNCIACAO, Advogado: Marco Aurelio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 879-91.2016.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO FEIRA DE SANTANA, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "legitimidade ativa ad causam do sindicato profissional para atuar como substituto processual da categoria profissional. defesa de direitos individuais homogêneos. multa normativa. interposição de reclamação trabalhista em benefício de cinco substituídos. possibilidade" e quanto ao tema "legitimidade ativa ad causam do sindicato profissional para pleitear multa normativa em benefício próprio. interposição de reclamação trabalhista. Possibilidade", ambos os temas por violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a declaração de ilegitimidade do Sindicato para ajuizar a demanda, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgar o caso como entender de direito; **Processo: ED-RR - 882-46.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDGAR DA SILVA PEREIRA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Costa Lucas, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Alex Serpa Saba de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 894-28.2016.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ RONALDO TEIXEIRA DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Brunno Garcia de Castro, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 444/TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 942-90.2018.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Amanda Vives Gomes, Advogado: Juliano de Souza Zaquello, Advogado: Alessandro Marins, Advogada: Priscila Melo de Lima, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Advogado: Dariel Elias de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Nilson dos Santos Junior, Advogado: Raulino Ferreira, Advogado: Marilene Rota, Advogada: Raquel Jacintho, Advogada: Rosicler Ulir Braz, Advogado: Glauco José Beduschi, Advogado: Rodrigo Ulir Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 999-51.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO HENRIQUE SILVA, Advogado: Paulo Jaqson Freire Pinto, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote



digital, da Pet - 318458-09/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RRAg - 1005-43.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Embargado(a): JOSILENE SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Glauber Felipe Carneiro, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1033-58.2017.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dennis Verbicaro Soares, Recorrido(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Brunna do Nascimento Costa Figueiredo, Recorrido(s): BRUNO ALAN NASCIMENTO CUNHA, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1052-68.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): BARBARA SALOME SILVA FIGUEROA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1063-58.2019.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERROSA LTDA, Advogado: Dean Jaison Eccher, Agravado(s): JOSIANE DOS SANTOS, Advogado: Jean Pablo Fonseca Heidrich, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1091-23.2019.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Embargado(a): ANTONIO HEBBEL, Advogado: Heverton da Silva Lins, Embargado(a): SANCAP LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1097-98.2018.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL E REGIÃO, Advogado: Fábio Fontes Estillac Gomez, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Diana Marques de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1114-45.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: LUISA INGHESS PASSOS, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RRAg - 1122-79.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO



ROBERTO CORREIA BOAVENTURA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela executada; e conhecer do recurso de revista por violação do 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das promoções por antiguidade deferidas no título executivo, sejam consideradas as promoções sob o mesmo título concedidas por norma coletiva para fins de compensação; **Processo: AIRR - 1139-91.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte executada quanto ao tema NULIDADE DO JULGADO DA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO, por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1150-45.2017.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCELO PISKE HACKBART, Advogado: Jonas Borges, Recorrido(s): POSTO Z16 LTDA, Advogado: Edson Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por litigância de má-fé", por violação dos artigos 793-B da CLT e 80 e 81 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação à multa por litigância de má-fé imposta ao autor; **Processo: Ag-AIRR - 1171-52.2017.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIANA REIS DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Emerson Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson dos Reis Silva Junior, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RRAg - 1174-95.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOSEVALDO PEREIRA GOMES, Advogado: Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Advogado: Antonio Salvador Lomba, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para considerar prejudicada a análise do pedido de recolhimento das contribuições em favor da Petros, bem como da questão relativa à integralização da reserva matemática, tendo em vista a manutenção da improcedência dos pedidos iniciais; **Processo: ED-ARR - 1175-70.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Advogado: Eduardo Caetano Lemos, Embargado(a): AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Embargado(a): MILER PARODES RIBEIRO, Advogada: Mirta Beatriz Cardinal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1228-30.2018.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): RITA DE CASSIA BRITTO SOUSA,



Advogado: Marco Antônio Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1234-10.2017.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VANESSA DAMAS FERREIRA, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): PAPELARIA, GRAFICA E EDITORA JS LTDA, Advogado: Nelson João de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1304-54.2017.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCELO BATISTA MASCARENHAS, Advogado: Sinésio Bomfim Souza Terceiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Lúcia Margarida Passos Dórca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 263 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o processo e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem para que intime o reclamante, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 321 do CPC/2015, para que especifique os valores de todos os pedidos formulados e proceda a novo julgamento da demanda, conforme entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 1342-32.2016.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Cesar Lopes Gonçales, Agravado(s): GUILHERME BARBOSA CHAGAS, Advogado: Fábio Costa de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RRAg - 1383-88.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MARLON VINÍCIUS NEVES MARTINS, Advogado: Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REFLEXOS DO PIV (PROGRAMA DE INCENTIVO VARIÁVEL) EM HORAS EXTRAS. SÚMULA 340 E OJ 397 DA SDI-1/TST", por má aplicação da Súmula 340 do TST, e quanto ao tema "DANOS MORAIS. RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO", por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir a aplicação da Súmula 340 do TST e da OJ 397 da SDI-1/TST no cálculo dos reflexos do PIV; b) para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 10.000,00. Custas pela reclamada no importe de 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que ora se acresce à condenação; **Processo: Ag-RRAg - 1434-21.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NATALIA GONÇALVES TRIGO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): SILVER DIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E ADMINISRAÇÃO LTDA., Advogada: Laís Fontolan Vilhena, Agravado(s): SERVICE BANK PROCESSAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogada: Taunai Gonçalves Moreira, Agravado(s): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Aldo Gesner Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1445-71.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Nicole Galvao Pedreira, Embargado(a): RAFAEL GOMES DE SANTANA, Advogado: Diogo Luiz Carneiro Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1459-74.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator:



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): RODRIGO SANTOS COSTA, Advogado: Rafael Santos de Menezes e Silva, Agravado(s): ROSS MONTAGENS DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1463-91.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MAYKON JOSÉ ALVES FERREIRA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): LIDAN - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogada: Cecilia Smith Lorezom, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1470-81.2016.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Macsoel Brustolin, Agravado(s): VANDERLEI JEREMIAS DA SILVA, Advogado: Samuel Francisco Remor, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 1581-11.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA LIMA DA COSTA, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "Terceirização. Serviços De Telecomunicações. Licidade. Vínculo De Emprego. Possibilidade De Distinguishing", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não dos elementos caracterizadores do vínculo de emprego (arts. 2º e 3º da CLT) entre a reclamante e a tomadora dos serviços, nos termos da fundamentação. Ficam sobrestados os demais temas do recurso de revista da primeira reclamada; **Processo: RR - 1627-36.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Márcia Braga Morato, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ANA KELLY ARCANJO RODRIGUES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos que têm como fundamento a ilicitude da terceirização; **Processo: RRAg - 1652-83.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVANA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Compensação de Jornada. Atividade Insalubre. Ausência de Licença Prévia", por contrariedade à Súmula 85, VI, do TST, e "Intervalo Intrajornada. Redução. Autorização do Ministério do Trabalho. Acordo de Compensação de Jornada", por violação ao art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto às citadas matérias. Em razão do acréscimo condenatório, arbitra-se à condenação o novo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada, devendo ser observado o valor já pago a



esse título; **Processo: ED-Ag-ARR - 1655-70.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante(s) e Embargado(s): CONSUELO CHAVES JONCEW, Advogado: Silvano Roberto Simões, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da CEF; II) negar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF; e III) dar provimento aos embargos de declaração da reclamante, imprimindo-lhe efeito modificativo, para que acrescente ao dispositivo da decisão embargada: "Reconhecida a natureza salarial da parcela CTVA, cabe o recálculo do valor do benefício saldado, decorrente da integração do CTVA no salário de participação, e a respectiva integralização da reserva matemática, a qual é de responsabilidade exclusiva da CEF - patrocinadora"; **Processo: Ag-AIRR - 1693-03.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ISAAC DE ALMEIDA, Advogado: Simone Afonso Laranja Teles, Agravado(s): SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogado: Luciene da Silva Moreira, Advogada: Maria da Conceição Melo Veras Galbetti, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Rodrigo Marinho Crespo, Agravado(s): VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA, Advogada: Ramay Sousa Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RRAg - 1736-74.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: POTENCIAL SERVIÇOS EM TELEFONIA EIRELI, Advogada: Kátia Madeira Kliuga Blaha, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciane Bispo, Embargado(a): JULIANA MENDES BISPO, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RRAg - 1921-09.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB, Advogada: Priscilla Lisboa Pereira, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS, Advogado: Roberto Donizete da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1975-40.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): EVERSON RAFAEL, Advogado: Everaldo José Ribeiro, Agravado(s): TRANSPORTADORA MARCA DE IBATE LTDA., Advogado: Luiz Nakaharada Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2031-39.2019.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Antonio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): CLEITON SANTOS DA SILVA, Advogada: Cristiane Monte Santana, Advogada: Liliane Cassiano Nicacio da Silva, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMERCIO ODONTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Advogado: Luiz Geraldo Tavora Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2127-19.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ELISANGELA KELLY DA SILVA LOPES E OUTRAS, Advogada: Mirian Regina Fernandes Milani, Agravado(s): ÂNGELO SILVA HENRIQUES, Advogada: Cristiane de Carvalho Salcedo, Agravado(s): DYNAMIC SOLUTIONS COMERCIAL LTDA, Advogado: Ivanildo Menon



Júnior, Agravado(s): DYNCOLORS COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA, , Agravado(s): DELTA-VET PROCESSAMENTO DE DADOS E COMUNICACAO VISUAL LTDA, Advogado: João Frederico Gehring Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2251-18.2018.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): JOSE FRANCISCO ALVES DE SOUSA, Advogado: José Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Apuração Do INSS Cota Empresa - Desoneração Da Folha De Pagamento"; e II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "Dano Moral. Configuração" e "Dano Moral. Valor Da Indenização"; **Processo: RRAg - 2621-90.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): WALFREDO DA CRUZ SILVA, Advogado: Iwan Girodo Zemczak, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravante(s) e Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo da Silva Rego, Agravado(s) e Recorrido(s): GARYTRANS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edgar Rahal, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "JORNADA 12X36. LABOR NOS DIAS DESTINADOS À FOLGA. DESCARACTERIZAÇÃO DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Súmula 444/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal, com o adicional e reflexos deferidos na sentença, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada (Essencial Sistema de Segurança Ltda); III - não conhecer do agravo de instrumento da 3ª reclamada (Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA). Custas inalteradas; **Processo: ED-RR - 2679-34.2012.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luís Gustavo Macedo Werneck, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO MAIA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RRag - 2733-02.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Embargante: EVANILDO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A; II - acolher os embargos de declaração do reclamante para sanar a omissão e acrescentar argumentos à fundamentação e à parte dispositiva do acórdão, com efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-AIRR - 3174-52.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF,



Advogado: Jose Cleto de Sousa Coelho, Embargado(a): MAXIMILIANO SARAIVA ARCOVERDE, Advogado: Sigifroi Moreno Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para esclarecimentos, sem efeito modificativo; **Processo: Ag-RR - 4600-83.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO HENRIQUE SCAPULATEMPO DA ROSA, Advogado: Antônio Carlos Perrupato de Sousa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: José Rafael Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 10001-16.2017.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADILSON ROGERIO FELIX, Advogado: Sueli Yoko Taira, Agravado(s): LUME CERAMICA LTDA, Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e dar provimento ao agravo de instrumento por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste apelo, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-AIRR - 10012-67.2019.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SOUZA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E OUTRAS, Advogada: Marina de Souza e Jorge Leite, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): RODOLFO DE OLIVEIRA FERNANDES PEREZ, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): D. FERREIRA DA SILVA - ME, Advogado: Fabricio Camargo Simone, Advogada: Camila Silveira Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10015-78.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ERIKA FERNANDA CHAVES, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10042-54.2019.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): OTINIEL BENTO DE LIMA, Advogada: Marissi Aparecida de Carvalho Vilela, Advogado: Orestes Fernando Corssini Quércia, Advogado: Fernando Sérgio Piffer, Agravado(s): CONSTRUTORA COSTA MELLO EIRELI - EPP, Advogado: Roannitta Gimenez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10116-80.2019.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE GONZAGA, Advogada: Débora Cristina Pereira Carneiro, Agravado(s): UNIVALE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Efigênio de Freitas Vimieiro, Advogada: Joice de Sousa Agostinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10124-15.2020.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): GUILHERME DE SOUSA PATROCINIO, Advogado: Danilo Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10133-63.2019.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Lilian Aparecida Montemór, Agravado(s): MIRIELA ALEXANDRA ORTOLAN, Advogado: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 10141-85.2020.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CONGREGACAO DO SANTISSIMO REDENTOR, Advogado: Maria Carolina Ferraz Cafaro, Advogada: Giuliana Cafaro Kikuchi, Agravado(s): MAURO LUCIO DE FREITAS EVANGELISTA, Advogado: Ibérico Vasconcellos Manzanete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10144-50.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): VALDOMIRO FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Luís Fernando Gazzoli Rodrigues, Advogado: Luís Sérgio Costa Morais, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Muriel Carvalho Garcia Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10162-50.2019.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): SHYRLEY PIMENTA, Advogada: Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10166-96.2018.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSANE REGINA DE SOUSA, Advogado: Ricardo Oliveira de Sousa, Agravado(s): SIND DOS PROPRIETARIOS DE BARB INST BEL AFINS EST GOIAS, Advogado: Guilherme Ambrósio Abrahão Silveira, Advogado: Noemi Tsuda Rocha Souza, Advogado: Cássio Leite de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10183-67.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando César Lopes Gonçalves, Agravado(s): MICHEL LOPES DOS SANTOS, Advogada: Angelica Aparecida da Silva, Advogado: Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Advogada: Andréa Santos Silva, Advogado: Patricia Veronica de Oliveira Lima, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10214-02.2020.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE ANTONIO LOURENCO DA SILVA, Advogado: Carlos Elvécio Aparecido Santos, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Thamy Oliveira Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10234-42.2019.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FREITAS DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES E LOGÍSTICA EIRELI, Advogado: Leandro Garcia Rufino, Agravado(s): HUGO RODRIGUES DO CARMO, Advogado: João Luiz Fernandes de Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar os agravantes ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 10249-86.2015.5.01.0242 da 1a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): EVELYN PEREIRA REIS DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Gustavo Rodrigues da Rocha, Advogado: Nilson Salgado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 10283-78.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSMAR CHAGAS, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Cíntia Selina Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESTRIÇÃO DE USO DO BANHEIRO", por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar R\$ 10.000,00 reais a título de indenização por danos morais e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. BARREIRA SANITÁRIA COLETIVA. EXPOSIÇÃO ÍNTIMA", por violação dos arts. 5º, X, da CF, e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, ora arbitrado R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observados os critérios de juros e correção monetária fixados na Súmula 439/TST. Custas acrescidas em R\$ 500,00 (quinhentos reais) sobre o valor da condenação que hora se acresce em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); **Processo: Ag-ED-AIRR - 10294-68.2018.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDERSON DA SILVA FERREIRA, Advogado: Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Caio Andrade Alcântara, Agravado(s): RESGATE TREINAMENTOS LTDA., Advogada: Alexandra Correa Firmino, Advogado: Lorena Dadalto Dinelli de Assis, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10300-97.2018.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): ROSANGELA RAMOS, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10346-39.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Advogado: Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): LEILA BEATRIZ DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Leandro Danze Guimarães Leonor, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ - SOB INTERVENÇÃO, Advogado: Clara Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em razão de possível violação dos artigos 5º, inciso II, e 37, § 6º, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC/2015 e 122 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-AIRR - 10372-16.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): NELSON LUIZ AZEVEDO DO



NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): ILIOS CONSULTORIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10426-30.2019.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): MARCOS BENTO CUSTODIO, Advogado: Daniel Nery Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 10436-95.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): ROSALINA ALVES DOS SANTOS PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Ivan José Menezes, Advogado: William Tácio Menezes, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10450-72.2018.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TIAGO LUCAS OLIVEIRA LIMA, Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10451-04.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Advogada: Simele Penha Resende, Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): IRVIM NETO BARROCAS, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Advogado: Luís Carlos Dourado Mafra, Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10490-23.2015.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Fabio Nunes da Costa, Agravado(s): ANDERSON LUIS GONCALVES PINTO, Advogado: Márcio Abreu Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 10549-51.2018.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): QUITERIA APARECIDA ALVES CHAVES, Advogado: Ademir da Silva, Advogada: Gisele Benetti Pereira, Agravado(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10641-70.2019.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): VINICIUS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Claudio, Advogada: Maria Rita Monroe Danielle, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marta Regina Romagnolli Borella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10677-24.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MINERAÇÃO BURITIRAMA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Itamar Gonçalves Caixeta, Embargado(a): IVALDO ALVES SANTOS, Advogado: Allan Augusto Lemos Dias, Advogado: Carlos Henrique Christino, Embargado(a): GERRY ALVES DE AZEVEDO & CIA. LTDA., Advogado: Raimundo Filho Sobral dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10742-62.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



AMARILDO DINIZ SOARES, Advogado: Warley Freitas de Lima, Advogada: Priscilla Alves Passos Diniz, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): BOMBEAR CONCRETAGEM E SERVICOS LTDA - ME, Advogada: Vanessa Cristina Pacheco Machado, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 22678/2021-3 ao Juízo da execução para que examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 10744-76.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ELSON ROSA DE JESUS, Advogado: Wellington Mascarenhas de Souza Medeiros Carvalho, Advogado: Edmar Ferreira do Nascimento, Advogado: Wemerson Pinto de Queiros, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10778-84.2019.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CAMILA LISBOA DE LIMA E OUTRA, Advogado: Gilberto Juliano da Silva Lara, Advogada: Renata Crystini Chaves Bessone, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10803-17.2018.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCIA APARECIDA PINTO CORREA, Advogado: David Christofolletti Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10872-88.2017.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABIANO GUSTAVO DE CAMPOS, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 329049-00/2020 ao Juízo da execução para que examine o pedido reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: RRag - 10932-48.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Daia Gomes dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSIMAR MARIA SPINA SIMONI, Advogado: Renato Macedo Zeferino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Município quanto ao tema "ENTE PÚBLICO MUNICIPAL. REAJUSTE ANUAL CONCEDIDO MEDIANTE ABONO FIXO. ÍNDICES DIFERENCIADOS. SÚMULA VINCULANTE Nº 37 DO STF", por contrariedade à Súmula Vinculante 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos de diferenças salariais em razão de reajuste



diferenciado de remuneração e de abono salarial decorrente das Leis Municipais; II - prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante; Custas processuais pela reclamante autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, cujo recolhimento é dispensado, ante o deferimento da gratuidade judiciária; **Processo: AIRR - 11010-04.2017.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogado: Monica Heloisa Amaral, Agravado(s): TANIA SUZY MONTAGNANI, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, diante de possível má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC do TST, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Devolução. Contribuição Assistencial. Empregada Filiada ao Sindicato. Ausência de Autorização Expressa para os Descontos", para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos artigos 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 11015-73.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): RODOLFO DONIZETTI RODRIGUES, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Andre Luis de Paula, Advogado: Diego da Rocha Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11035-42.2019.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SILVIA RENATA VIEIRA LOPES, Advogado: Daniel Henrique Mota da Costa, Advogada: Bianca Scaduto Pelegrini, Advogado: Gabrielle Vieira Pasquotto, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11056-10.2017.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ARMANDO CESAR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Cleudemir Marques Soares, Agravado(s): IGX LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA - ME, Advogado: Leandro Garcia Rufino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o/a reclamado/a ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 11068-41.2017.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): SUELLEN CHRISTINA DA COSTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-ARR - 11087-20.2017.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Larissa Gonçalves Mendes, Advogado: Rodrigo Stussi de Vasconcelos, Agravado(s): SANDRA MOREIRA CARDOSO, Advogada: Roberta Maria dos Santos Rennó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11112-09.2019.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE CASTRO, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Advogado: Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): MIP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogada: Tamara Brant Bambirra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11119-27.2016.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MARINA SATIE KITAGAWA E OUTRO, Advogado: Renato de Souza Sant'Ana, Advogado: Gustavo Lordello, Recorrido(s): JOSE ALDO ANORATO DE BRITO, Advogado: Gilberto Alves de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de 13º salário proporcional e férias acrescidas de 1/3 relativos ao período sem registro. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 11144-95.2018.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PRINCE GUANINI FORASTIERI, Advogada: Allana Mara Fudimura Piovani, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada, Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 11166-28.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CICERO REINALDO DE LIMA, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Agravado(s): SULAMERICANA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: João Aéssio Nogueira, Advogada: Eloisa Helena Tognin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 11177-82.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LEMUEL RODRIGUES SOARES, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para condenar a reclamada ao pagamento de 20 minutos diários de hora extra e reflexos, correspondente ao tempo que sucede a jornada, bem como o pagamento de uma hora de intervalo intrajornada, na forma da Súmula 437, IV, do TST; **Processo: Ag-AIRR - 11186-98.2018.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogado: José Camilo de Lélis, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Agravado(s): MARCIA MARIA DE SOUZA MELO, Advogada: Marina Gera de Azevedo Cadelca, Advogado: Carolina Cantarella Bianchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11218-66.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogado: Gianítalo Germani, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EZEQUIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Andrade Diacov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11315-64.2017.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Karla Ariadne Santana Ferreira, Agravado(s):



ANTONIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Luis Gustavo Antunes Valio Coimbra, Advogada: Sheila Leonor de Souza Ramos, Agravado(s): NATHAN LUCAS REZENDE DA SILVA, Advogada: Vanessa Aparecida Dias Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11370-70.2016.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): DIEGO PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Pryscila Ferreira Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11423-51.2017.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogada: Larissa Félix Goulart, Agravado(s): JEFFERSON APARECIDO BANDEIRA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11435-22.2017.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERALDO EUSTAQUIO DA SILVA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thamy Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11450-03.2017.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): IVO DA SILVA ARAUJO, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11524-96.2017.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIA MAGNA INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): ANDRÉ DE JESUS CLEMENTINO SANTOS, Advogada: Emília de Brito Oliveira Porto, Agravado(s): IMPACTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ELETRONICA LTDA, Advogada: Sylvania Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11607-37.2019.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): LAMAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravante (s) e Agravado (s): LAMAR AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JOSE ALVARO DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Marcos Ferreira Pacheco, Advogada: Kellen Simone de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11633-32.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO HENRIQUE OLIVA DA SILVA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 11661-35.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ROBSON FERREIRA VIANA, Advogado: Gentil Cândido Diniz Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 11684-49.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Agravado(s): JOAO ROBERTO VITORINO, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado:



Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11737-54.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): LUIS SARAIVA, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Érika Domingos Kano, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11762-81.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ANTÔNIO ROQUE SOBRINHO, Advogado: Carlos Alberto Patrício de Souza, Agravado(s): IMPORT-SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Maria Jose Paz Dantas Fernandes de Lima, Agravado(s): DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DPGE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 12145-26.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARLLON LANA SANTAREM, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 12194-58.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Luis Antonio Albiero, Agravado(s): NAIARA LETICIA COSTA SCHMIDT, Advogado: Fernando Proença, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Agravado(s): IGREJA APOSTÓLICA FONTE DA VIDA, Advogada: Pâmela Roberta Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 12300-38.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Embargado(a): CONSÓRCIO MCE & UNIÃO, Advogado: Alberto Nemer Neto, Embargado(a): VALE S. A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 12335-82.2016.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ANOTAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogada: Larissa Félix Goulart, Agravado(s): MARCIA REGINA VAZ, Advogado: Maurício da Silva Siqueira, Advogado: Ricardo Luiz da Mata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12650-42.2017.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDREIA APARECIDA MARTINS, Advogada: Juliana Viotto, Agravado(s): CLEANIC AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA, Advogado: Fernanda Regina Trevizan, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: André Mielke Forato, Advogado: Ellen Cristina Goncalves Pires, Advogado: Gianni Felix Bertucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 12846-24.2016.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICIPIO DE IBATE, Procuradora: Thainá Carvalho Felette, Recorrido(s): SARA LUCIANA MORAES, Advogado: Fernanda Guaraty Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, determinando o pagamento apenas do adicional extraordinário do período em que a reclamante laborou com os alunos em classe além dos 2/3 máximos permitido pela lei federal, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valores da condenação e das custas inalterados; **Processo: Ag-AIRR - 16700-26.2001.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE EDUARDO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): TRANSCORPIONS - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, , Agravado(s): OSCAR DO AMARAL MELLO, , Agravado(s): VERA LUCIA LIMA DO AMARAL, , Agravado(s): KALTON SERVICE - SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20203-15.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Agravante(s) e Agravado(s): NOELHA RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Advogada: Luciane Franzoi Flach, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 20210-17.2015.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LETICIA SANTANA DA SILVA, Advogado: Charles Irapuan Ferreira Borges, Advogado: Regis Rafael Flores, Advogado: Cláudio Luiz Klaser Filho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, passar ao exame do mérito do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20244-32.2018.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): DOMINGOS LUIZ MANDELLI, Advogado: Tiago Mandelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20246-85.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA OTÍLIA SANTANA CANCHERINI DA PERCIUCOLA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal, apenas quanto ao tema "Prescrição. CEF. Alteração Contratual. Reclassificação de Agências e Realinhamento De Mercado. CTVA - Complementação Temporária Variável de Mercado. Forma de Cálculo da Remuneração dos Cargos Comissionados Por Região de Mercado e por Classificação das Agências Bancárias. Circular Interna Nº 289/2002", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total da pretensão autoral quanto ao recálculo da parcela "CTVA", fundada na reclassificação de agências, e determinar, quanto ao tema, a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso II, do CPC de 2015. Prejudicada a análise dos demais temas



arguidos no recurso de revista da CEF quanto aos temas que discutem "Diferenças salariais. Reclassificação de agências. Recálculo da CTVA", "Reflexos" e "Juros e correção monetária. Época própria". Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante; **Processo: ED-AIRR - 20254-46.2015.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRUZ ALTA E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar omissão, procedendo à nova análise do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "Horas Extras. Ineficácia Da Opção. Compensação Com A Gratificação De Função"; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 20328-45.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Embargado(a): ALEXSANDRO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Advogado: Gustavo Laporte, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da parte reclamada para sanar vício no acórdão embargado, com efeito modificativo, a fim de que se proceda ao julgamento do recurso de revista da parte reclamada, desta vez apreciando-se a petição de fls. 622/638; II - conhecer do recurso de revista da parte reclamada apenas quanto ao tema **MULTA NORMATIVA. LIMITAÇÃO AO VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL**, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 54 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o valor da multa normativa ao valor da obrigação principal, nos termos da fundamentação supra; **Processo: RR - 20343-19.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): EDINEI DE SOUZA MACHADO, Advogada: Michelle Antunes Espinoza, Recorrido(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): J.E.G. DE OLIVEIRA CONFECÇÕES E OUTRA, Advogado: Giovanni Lemos Bina, Advogado: Gabriela Antunes Rabaioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato De Fação. Responsabilidade Subsidiária. Inexistência", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada; **Processo: AIRR - 20366-51.2018.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DELTA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Ronaldo Antônio Pagnussat, Advogado: Antonio Luis Dall Acqua, Advogado: Roberto Camargo Meggiolaro Junior, Agravado(s): JOCEMAR BLODO, Advogada: Thais Boletti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20385-55.2017.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia,



Advogado: Rodrigo Dorneles, Advogado: Leonardo Lamachia, Agravado(s): CRISTHOFER MEDEIROS MEDEIROS, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 20475-63.2018.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ADILSON WENDLING FILHO, Advogado: Jéferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20489-10.2017.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s): SILVANO JORGE BERWING, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20639-97.2018.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutton, Agravado(s): MARLI TEREZINHA PREVEDELLO, Advogado: Thiago Giboski Moreira da Silva, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20746-20.2018.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Graziela Mendes Michelin, Agravado(s): JULIO CESAR RODRIGUES SIMONE, Advogado: Tatiane Polonio, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20783-95.2016.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): META SERVICOS EM INFORMATICA S/A, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): JOSIAS DANIEL AMARAL SOARES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20788-39.2018.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): VALDEMAR ANTONIO LOPES, Advogado: Gilmar Souto Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RRAg - 21067-78.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): VERNER SCHERER, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21078-50.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO MOREIRA FERNANDES, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): T L DOS SANTOS - MAQUINAS, Advogado: Márcio Gilberto Kurz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 944 do CC, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos



interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 21178-81.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): THAINA DA SILVA PEDROSO, Advogado: Dante Alencar Marques, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Recorrido(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Guilherme Guimaraes, Advogada: Victória Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva da estabilidade; **Processo: AIRR - 21256-24.2017.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRESSA DALFOVO, Advogado: Carlos Afonso Santin, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Liege Tres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 21302-74.2017.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Micheli Pires Soares Guerra Martins, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE LAJEADO, Advogado: Henrique Schneider, Advogado: Julio Guilherme Köhler, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 24263-55.2019.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 24652-42.2018.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VANILDA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Irineu Domingos Mendes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "Prescrição. Complementação de Aposentadoria. Auxílio-Alimentação. Caixa Econômica Federal. Prescrição Parcial e Quinquenal. Nova Redação da Súmula nº 327 do TST. Inaplicabilidade da Súmula nº 294 do TST", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal parcial do auxílio-alimentação e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 24859-78.2017.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): MARIA LUCIETE DA SILVA, Advogado: Davi Galvão de Souza, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Sergio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25037-23.2017.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ALESSANDRA DOS SANTOS



SILVA, Advogada: Irani Ottoni, Advogado: Van Hanegan Donero, Agravado(s): RIBEIRO & MAZIEIRO LTDA - ME, Advogada: Claudia Flaurindo de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25076-02.2018.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): AILTON FERNANDES GOMES, Advogado: Guilherme Martins da Silva, Agravado(s): TRANSPORTADORA BORTOLLI LTDA, Advogado: Fabrizio Tadeu Severo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25290-59.2017.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogada: Daniela Nakamura, Advogada: Lays da Silva Ibanhes, Agravado(s): GENIVALDO PORTO PINHEIRO, Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Decisão: por unanimidade, determinar que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 71805-00/2020 ao Juízo da execução para que examine o pedido da reclamada, como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 25472-50.2016.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDINEI CASTILHO DOS SANTOS, Advogada: Ianna Silveira, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 75800-36.2004.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: TAMOIO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Osório Sérgio de Souza Barros, Embargado(a): RENATA BERTIN PIMENTEL, Advogado: Liliane Fernandes Motta, Embargado(a): MIRAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Embargado(a): RONALDO LUZ DE MORAES, Advogado: Leonardo Tadeu dos Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100132-61.2019.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CAMILA DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Lyad Cleveland Martins de Barros Proença, Advogado: Gilberto Mussi Ribeiro, Advogada: Araruê Mota Mena Mussi, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Denise Campos Fischer, Advogado: Flavia Pias de Oliveira Ramos, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Advogado: Maria Gabriela Caixeta Laranjeiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 100144-83.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RICARDO LUIZ AQUINO DE CASTRO, Advogado: Ricardo Vitor Cardim de Castro, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 100200-08.2018.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga,



Agravado(s): EUCLIDES JOSE SILVA, Advogado: José Dantas dos Santos, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100234-66.2018.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): DANIEL SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo da Silva Cardia, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 100279-22.2017.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): RUTH MAYARA ARAUJO OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Advogado: Mauricio Silva de Oliveira Braga, Advogado: Leonardo Felipe de Aguilar Santiago, Recorrido(s): SUPERMERCADO E PADARIA RPC DO RECREIO LTDA - EPP, Advogado: Carlos David Arêas Balla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de horas extras, intervalo intrajornada, trabalho em domingos e feriados, bem como reflexos quanto ao período não abrangido pelos cartões de ponto juntados aos autos, observada a jornada presente da inicial, e autorizada a dedução das horas extras anteriormente pagas. Custas, em reversão, pelas reclamadas, sobre o novo valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00; **Processo: Ag-AIRR - 100327-06.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): ISABELA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Adilson Torres de Oliveira Júnior, Agravado(s): MP GESTÃO, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 100334-22.2017.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE CLEMENTE PITTA, Advogado: Amanda de Abreu Cerqueira Carneiro, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100350-88.2017.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): FABIANO QUARTI PATE, Advogado: Miguel Ângelo Moreira Leão, Advogado: Valdemiro Tavares de Almeida Filho, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100355-52.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ELISANGELA FIGUEIREDO DOS SANTOS, Advogada: Karina Viana de Freitas Falleiro, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100412-55.2018.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRISCILA RIBEIRO DE MELO REZENDE, Advogado: João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas



Filho, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Santos da Silva, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100443-27.2018.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): TATIANE DINIZ LAZARO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Agravado(s): GRUPO PROL S.A., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Agravado(s): PROL SAÚDE LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Agravado(s): PROL GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Agravado(s): PROL RIO IMAGEM LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Agravado(s): BEQUEST PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100454-96.2017.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FERNANDES MACIEL, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Agravado(s): EISA PETRO-UM S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, , Agravado(s): ESTALEIRO MAUÁ S.A., , Agravado(s): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A., , Agravado(s): EISA MONTAGENS LTDA, , Agravado(s): GERMAN EFROMVICH, , Agravado(s): SYNERGY SHIPYARD INC., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100465-57.2018.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SONIA APARECIDA BARBOZA NANTES, Advogado: Victor Pessanha Reder, Agravado(s): MUNICIPIO DE CORDEIRO, Advogado: Obney Américo Espirito Santo Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL ANTONIO CASTRO, Advogado: Obney Américo Espirito Santo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100516-05.2018.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): THIAGO JANUARIO DA SILVA, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Agravado(s): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA Ltda, Advogado: Marcelo Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100540-47.2017.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): TELMA FELISARDO DA SILVA, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luis Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100559-26.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RONALDO LIMA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): WEATHERFORD



INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mauricio Terciotti, Advogado: Isabela Valentim Alves, Advogado: Luíza Nunes Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100610-69.2019.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Glaucia Cristina da Silva Pessoa, Advogado: Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): JOSE SOARES DE JESUS, Advogada: Lyad Cleveland Martins de Barros Proença, Advogado: Gilberto Mussi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 100676-71.2016.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Agravado(s): ELIANE BRITO, Advogada: Jaqueline da Cruz Alves, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RR - 100743-55.2018.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): RODRIGO SILVA FIGUEIREDO, Advogada: Mariana Souza de Queiroz, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100763-71.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOSE ANISIO DA SILVA, Advogado: Dorgival Alves de Moura, Advogado: Paulo Sérgio Ferreira Rodrigues, Agravado(s): NEW COZIN SERVIÇOS - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100809-11.2017.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Advogada: Carla Machado dos Santos, Agravado(s): CAROLINE ROUVENAT LOUREIRO, Advogado: Roberto de Oliveira Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100842-37.2017.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): FILIPE LOPES AFFONSO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Marco Augusto de Argenton, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100912-69.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO NEI VIEGAS JUNIOR, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100916-75.2016.5.01.0245**



da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PATRICIA DIAS GOMES, Advogada: Flávia Leni Bichara da Glória, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100925-77.2016.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): DOUGLAS FERNANDES DE MELO, Advogada: Alessandra dos Santos Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 100977-85.2016.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): RONALDO MATHIAS DE SOUZA, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101011-12.2017.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRO MACHADO LEANDRO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101050-72.2017.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Ricardo Fonseca Rocha, Agravado(s): MICHELLE DE JESUS NATARIO, Advogado: Ithalo Vinícius Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101086-46.2017.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): JOSE CARLOS SABIA, Advogada: Carina Pires Sardinha, Advogada: Beatriz Bione Pereira, Agravado(s): TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Advogada: Flávia Safadi Ubaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101136-38.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): WELLINGTON DOS SANTOS BARBOZA, Advogada: Audrei Cristiane Ramos Moreira, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 101146-27.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIA MARIA LIMA CANANÉA, Advogado: Humberto Jansen Machado, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101167-83.2017.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz



Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JULIANNA LIMA BIONE ESCOLANO ALMEIDA, Advogado: Patrick de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogada: Flávia Bergamin de Barros Paz, Advogado: Verônica Cordeiro da Rocha Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 101281-19.2016.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FIA/RJ, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): MARIA EUNICE NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Reginaldo José Vieira, Agravado(s): ASSOCIACAO PESTALOZZI DE SAQUAREMA, Advogada: Eliane Mary Bravo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RR - 101363-34.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUCAS HENRIQUE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Júlio César dos Santos, Advogada: Cláudia Fernanda Campos Cury, Advogado: Fabricio de Almeida Elias, Advogada: Cleide Rosane Campos Cury, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101369-76.2016.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): EDSON PALMIRO DA SILVA, Advogado: Alexandre Calmon de Carvalho, Agravado(s): EISA PETRO-UM S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Maurício de Almeida Mello, Advogado: David Maciel de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 101375-82.2016.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): SANDRA ALVARENGA DA CUNHA, Advogada: Denise Jane da Silva Costa, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 101416-16.2017.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): TATIANE DANIELE DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Carlos Antônio Ferreira Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101418-35.2017.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): ANA CRISTINA DIAS BARRETO, Advogado: Luiz Fernando Nogueira Gurgel, Agravado(s): LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101466-30.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende,



Agravado(s): MAURO SABINO DE ANDRADE, Advogada: Camila Coutinho Linhares, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101558-43.2017.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): FRANCELINO CONCEICAO LOPES CRUZ, Advogado: Anderson Rodrigues Sampaio, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 101662-94.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MIGUEL MARINHO NUNES, Advogado: Leandro Adercino Santos do Couto, Advogado: Fernando Cunha Medeiros, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Leandro Adercino Santos do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101835-95.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MIRIAM PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ARR - 101861-88.2017.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Renata Campedelli Martensen, Agravado(s): MARCIA DE CARVALHO JESUS DA SILVA, Advogado: Márcio Alchome da Rocha Paula, Advogado: Fernando Soares Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 101863-95.2017.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): RENATO FERREIRA SANTOS, Advogado: Márcio Maia de Araújo Palmar, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luis Antonio Vicentini Motta, Advogado: Viviane Ananias Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101919-73.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): EVA VILMA LOURENCO DA SILVA, Advogado: Marcos Silveira Souza, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Idaiana de Miranda, Advogada: Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-AIRR - 102357-62.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): THIAGO SABINO TRIPICCHIO, Advogada: Maira Barros Anselme, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Maria Abreu do Valle, Advogada: Monique Barros de Lima, Advogado: Tuani Nascimento da Silva, Advogado: Wellington Lessa do



Nascimento, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Advogada: Renata Vicente Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à embargante de 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, diante do caráter manifestamente protelatório do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 102514-65.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): GLAYCE FRANCO, Advogado: Elizabete Pereira dos Reis, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 112200-28.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ISMAIL SANTANA DE SOUZA NARDI, Advogado: Gustavo Dalapícola Scherrer, Agravante(s) e Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-ARR - 119940-34.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HELIANA MARIA CRAVEIRO BRAGA, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Luiz Nobre Lopes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da autora, com efeito modificativo, para sanar contradição apontada, retomando a análise do agravo de instrumento da segunda reclamada (PREVI); II - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (PREVI); **Processo: RRag - 163000-06.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MONIK EMILIA DA SILVA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que tiver havido prorrogação de jornada; **Processo: Ag-RR - 1000024-11.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PLASTIC OMNIUM AUTOMOTIVE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Clelio Marcondes Filho, Agravado(s): MAURICIO GOMES, Advogado: Pedro de Carvalho Bottallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1000038-41.2019.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Kiciana Francisco Ferreira Mayo, Procuradora: Márcia Andréa da Silva Rizzo, Agravado(s): JEFFERSON DOS SANTOS, Advogado: Damião Teixeira Rocha, Advogado: Josué de Oliveira Mesquita, Agravado(s): INSTITUTO INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 1000164-93.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s):



RENATA CARLA MARQUES, Advogada: Maria de Fátima Cardoso Barradas, Recorrido(s): J L ALVES DE MACEDO - RADIADORES, Advogado: Jean Carlos Vilalba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT e por contrariedade à Súmula nº 244, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de origem. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: Ag-RRAg - 1000471-05.2017.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): TRANS-MAIOR LOGISTICA, TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): JOAO MARINHEIRO DA SILVA, Advogado: Jose Paulo D Angelo, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Maria Cecília Torres Carrasco, Advogado: Matheus Martini Pereira, Advogado: Fernanda Caroline de Amorim Lemos, Advogado: Renata Dias Maio, Advogado: Karen Soares Mota Santos, Advogado: Felipe Rodrigues Martinelli da Silva, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000644-17.2019.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO LIVING GARDEN, Advogada: Antônia Gabriel de Souza, Agravado(s): MARLUCIO CAMPOS, Advogado: Anderson Okuma Masi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 1000713-96.2016.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Henrique, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Agravado(s): GILCELIA VELOSO DA SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: ED-RRAg - 1000856-83.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GILBERTO VIEIRA DE MATOS, Advogado: Mauro Roberto Pereira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da parte reclamante para sanar omissão, com efeito modificativo, a fim de que passe a constar do dispositivo do acórdão embargado: "III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação do art. 950, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal ao reclamante, à razão de 25% de sua remuneração, em parcela única e com a aplicação do redutor de 30% sobre o montante a ser apurado em liquidação de sentença. Deve ser considerada como termo inicial do pensionamento a data da perícia e como termo final a data em que o reclamante completar 72 anos, nos limites da inicial. Correção monetária nos termos da Súmula nº 381 do TST e juros de mora nos termos do artigo 883 da CLT e da Súmula nº 200 do TST. Rearbitram-se o valor da condenação para R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) e o das custas para R\$10.000,00 (dez mil reais)."; **Processo: Ag-RR - 1001203-53.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, Advogado: Marcio Alexandre Ferreira, Advogado: Gustavo Costa Nogueira, Agravado(s): PETERSON RODRIGUES SILVA, Advogado: Fabrizio Freitas Calixto, Agravado(s): SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RR - 1001234-40.2017.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Advogado: Carlos Del Pozo Prior, Agravado(s): CRECHE NOSSA SENHORA DE FATIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RR - 1001243-10.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ELDON COSME DOS SANTOS, Advogado: Inaiá Santos Barros, Advogado: Silas de Souza, Advogado: Rebecca de Souza Oliveira, Advogado: Valdirene Xavier de Melo Gadelho, Advogada: Luiza de Oliveira Santos, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RRAg - 1001384-59.2016.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): MARCELO CLEMENTE DE SOUZA, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Embargado(a): SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1001424-78.2017.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NELIO GATTI CIRILLO, Advogada: Tarsila Anne do Santo, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001554-37.2016.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Rogerio Vieira dos Santos, Advogado: Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): MARIA ZELIA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Norio Ota, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11392-90.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): SILVIA CAVALLEIRO QUEIROZ E SILVA, Advogada: Bruna Bucci, Advogado: Giovana Paula Leite Costa, Agravante (s) e Agravado (s): AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVACAO DE SOROCABA INOVA SOROCABA, Advogado: Adriano Cleto, Advogado: Vinicius Bertelli Rossi, Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Advogado: Cecilia Nogueira Marques, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA - EMPTS, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, na forma dos arts. 935 do CPC e 119, § 2º, I do Regimento Interno; **Processo: RR - 1001745-58.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): APARECIDA REGINA GONCALVES, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Recorrido(s): GRANERO TRANSPORTES LTDA, Advogada: Marcela Melo da Silva Candido, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Advogado: Thiago Lobo Viana Goncalves Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, nessa matéria, por violação do artigo 462, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à devolução dos valores indevidamente descontados do salário da autora a título de multas de trânsito. Custas acrescidas em



R\$ 100,00 (cem reais), sobre o valor da condenação, que ora se acresce em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: AIRR - 1001888-98.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Francisco das Chagas da Silva Oliveira, Advogado: Viviane Aparecida Leme Domiciano, Agravado(s): AILTON DE ALMEIDA, Advogada: Cristiane Lamunier Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002120-43.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS SÃO PAULO, Advogado: Karina Zuanazi Negreli, Advogada: Fernanda Silva Sant'Ana, Agravado(s): TJC PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Edimara Novembrino Ernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 102700-95.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogada: Aline Aparecida Trimboli, Advogado: Karina Suzana da Silva Alves, Recorrente(s): PREMIER SERVICOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ivan Neiva Neves Neto, Recorrido(s): REGINA GOMES FARIA E OUTROS, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, para a análise da petição (Pet - 87450-09/2021) protocolada pela reclamante informando a realização de acordo ainda pendente de homologação; **Processo: RR - 495-18.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): GERALDO ANTÔNIO KRZYWY, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Afonso Jose Ribeiro falou pela parte INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.. Observação 2: o Dra. Liziane Blaese Cardoso Machado, patrona da parte GERALDO ANTÔNIO KRZYWY, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 865-90.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CATARINA PIRES DE CAMARGO VILLALBA, Advogado: Rubens Harumy Kamoi, Advogado: Thiago Pinheiro Raposo, Agravado(s): CARMEM MIRIANE DE PINHO FRANZOSI, Advogado: Frederico Augusto Duarte Oliveira Cândido, Agravado(s): MESSIAS DE SALES RIBEIRO FILHO, Advogado: Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. Thiago Pinheiro Raposo, patrono da parte CATARINA PIRES DE CAMARGO VILLALBA, esteve presente à sessão; **Processo: RRAg - 678-33.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ODILON GERALDO GUIMARÃES PIRES, Advogada: Flávia Roberta Guimarães Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): REAL EXPRESSO LTDA. E OUTRO, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Agravado(s) e Recorrido(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS DF LTDA., Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): PINUS AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): VERDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Gabriel Silva Tirapelle, Decisão: suspender o julgamento do processo em



virtude de pedidos de vistas regimentais, simultâneas, formulados pelas Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro-Relator proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. Prescrição Trintenária. Súmula nº 362, item II, do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão Do STF no Julgamento do ARE nº 709.212", por contrariedade à Súmula nº 362, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição quinquenal da pretensão relativa a "cotas do FGTS incidentes sobre salários já pagos" (pág. 1.616), restabelecendo a sentença que aplicou o "prazo trintenário" (pág. 1.616) à prescrição. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Revelia. Ficta Confessio. Ausência da Comercial de Veículos DF Ltda. (6ª Reclamada) à Audiência que Deveria Depor. Impossibilidade de se Afastar a Presunção de Veracidade dos Fatos Articulados pelo Reclamante, na Petição pela qual Requereu a Inclusão da Referida Empresa no Polo Passivo, por meio de Documento Apresentado por essa Reclamada Revel", por violação dos artigos 844 da CLT e 319 do CPC/1973 (artigo 344 do CPC/2015) e por contrariedade à Súmula nº 74, item I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pelo qual foi afastada a Confissão Ficta da Comercial de Veículos DF Ltda. (reclamada revel), restabelecer a sentença pela qual essa reclamada foi condenada a responder solidariamente pelos créditos do reclamante, com fundamento no artigo 2º, § 2º, da CLT.Observação 1: o Dr. Felipe Rocha de Moraes falou pela parte COMERCIAL DE VEÍCULOS DF LTDA.; **Processo: Ag-AIRR - 800-22.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo, com o consequente provimento do agravo de instrumento do sindicato por divergência jurisprudencial, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, esteve presente à sessão.Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 11625-32.2015.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAI, SEROPEDICA, MANGARATIBA E PARATY, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que após 11/11/2017, data de início da vigência da Lei 13.467/2017, será devido apenas o período suprimido, nos moldes do §4º do art. 71 da CLT.Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1001940-32.2017.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): DEBORA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado:



Aparecido Fabreti, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: CAIO EDUARDO LINO DE OLIVEIRA, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, adiando-o para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 102, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como extraordinárias, da sétima e da oitava horas diárias e reflexos, como se apurar em liquidação. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.; **Processo: RRAg - 104300-38.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ALI TAHA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Indenização Por Dano Moral. Restrição Ao Uso Do Banheiro", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Correção monetária na forma da Súmula 439 desta Corte, observadas as épocas próprias respectivas. Custas no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz falou pela parte TELEPERFORMANCE CRM S.A.; **Processo: RR - 21069-74.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALESSANDRA CARVALHO, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): AGÊNCIA ESTADO LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 949 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, calculada no importe da última remuneração auferida pela reclamante antes do seu afastamento previdenciário até o fim da convalescença, que, no caso, conforme pedido no recurso de revista à fl. 641, deve corresponder à data do término do gozo do auxílio-doença acidentário, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, vedando-se a dedução ou compensação do valor pago pelo INSS a título de benefício previdenciário. Custas em reversão, no montante de R\$6.000,00 (seis mil reais), calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a cargo da reclamada. Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte ALESSANDRA CARVALHO, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 102262-21.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): CICERO MAURO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Leal Silva, Recorrido(s): P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, retirando-o de pauta, a pedido do Exmo. Ministro-Relator, após proferir voto no sentido de: em virtude das várias perspectivas e nuances que se apresentam na análise do requerimento e em conformidade com o regramento legal que franqueou a possibilidade de substituição do depósito recursal por seguro-garantia judicial (artigo 899, § 11, da CLT), bem como



em atenção ao Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 de 16 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1 de 29 de maio de 2020, determine-se que, logo após esgotada a entrega da prestação jurisdicional no âmbito deste Colegiado, seja encaminhada, por malote digital, a petição protocolizada sob o número TST-Pet. 246.350/2020 ao Juízo da execução para que este examine o pedido da segunda reclamada, Light Serviços de Eletricidade S.A., como entender de direito, mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC; e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da segunda reclamada, Light Serviços de Eletricidade S.A., excluindo-a da lide.Observação 1: a Dra. Renata Priscila de Castro Cavararo falou pela parte CICERO MAURO DOS SANTOS.Observação 2: o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da parte LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., esteve presente à sessão, sendo-lhe garantida a sustentação oral, se necessário; **Processo: RR - 35700-13.2007.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Recorrente(s): LIDIA MITSUE MATSURA RIBEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luis Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, por violação do art. 944, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 950, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano material, no importe de 100% da última remuneração da reclamante, de forma vitalícia, desde a data da concessão da aposentadoria por invalidez.Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares, patrona da parte LIDIA MITSUE MATSURA RIBEIRO, esteve presente à sessão.Observação 2: o Dr. Paulo César Teixeira Filho falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.; **Processo: RRAg - 10747-04.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EUROPA LTDA., Advogado: Miguel Poggiali Gasparoni, Advogado: Rafael Pires Defelippe, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO DA CUNHA NOGUEIRA, Advogado: Leonardo Bianchini Morais, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. BASE DE CÁLCULO. PRINCÍPIO DA RESTITUTIO IN INTEGRUM", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal seja calculada sobre o valor da remuneração do autor, reajustada de acordo com os aumentos legais e normativos aplicáveis à categoria da reclamante, desde a data do afastamento, devendo, incidir, também, a correção monetária, na forma da lei, e juros de mora, estes a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, nos termos dos artigos 883 da CLT e 39 da Lei 8.177/1991 e da Súmula 200 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença.Observação 1: o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da parte RODRIGO DA CUNHA NOGUEIRA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 1329-29.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Renata



Mascarenhas D'El-Rey, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Recorrido(s): RILTON DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Manoel Luiz de Paiva Pereira, Recorrido(s): SEVEN CONTABILIDADE, CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA, Recorrido(s): BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Prescrição arguida em contestação. Ausência de análise na sentença. Efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário", por violação do art. 1.013, § 1.º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição das parcelas anteriores a 2.2.2010; b) "Embargos de declaração. Multa", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pela oposição dos embargos declaratórios perante a Corte a quo. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA, esteve presente à sessão; **Processo: ARR - 192200-74.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Rossine, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA ALVARENGA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do 1º reclamado (Banco do Brasil); II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO DO FGTS INCIDENTE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal e, via de consequência, reconhecer a incidência da prescrição trintenária quanto à pretensão do recolhimento de parcelas do FGTS sobre o auxílio-alimentação, determinando o recolhimento do FGTS por todo o período posterior a 1994. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte MARIA DE FÁTIMA ALVARENGA, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 10755-50.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ROGÉRIO DE PAULA FREITAS, Advogado: Hudson Teixeira Pinto, Recorrido(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento dos embargos de declaração do reclamante realizado pela Turma na sessão do dia 4/3/2020, por ausência de abertura de prazo para manifestação da parte contrária. Após, voltem-me conclusos. Reautue-se o processo na fase anterior. Observação 1: o Dr. Hudson Teixeira Pinto, patrono da parte ROGÉRIO DE PAULA FREITAS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-RO - 8553-96.2014.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Roberta Pelagio de Freitas, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Andréa Alves Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. CAIO VICTOR PAIXÃO DOS SANTOS, patrono da parte SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E



COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Roberta Pelagio de Freitas, patrona da parte SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 24902-75.2018.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): GILBERTO DE MATTOS RIZZO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 10799-29.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Agravante(s): CETELEM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): WELLINGTON MARCELLOS MACHADO, Advogado: Dilhermando Fiats, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Agravado(s): BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., Advogado: Luiz José de Moura Louzada, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Herbert Gomes Júnior, Advogada: Juliana Terras de Souza Martins, Advogado: Evandro Fernandes Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. Gabriel Alves de Lucena, patrono da parte CETELEM SERVIÇOS LTDA., esteve presente à sessão; **Processo: ED-ARR - 628-19.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): RODRIGO ALVES CONRADO, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão; **Processo: ED-AIRR - 10508-11.2019.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante: FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): MARCELLA CRISTINA NORMANDIA CARVALHO, Advogado: Lúcio Márcio de Assis, Embargado(a): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Erika Simaya Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Gustavo Andère Cruz, patrono da parte FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, esteve presente à sessão; **Processo: Ag-AIRR - 11840-49.2019.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIACAO RESIDENCIAL GAIVOTA II, Advogado: Antônio Marcos Spada, Advogada: Priscilla Ferreira Barcelos, Agravado(s): LIEZER PEREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Jorge Henrique Sayeg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do novo CPC; **Processo: ED-ED-ED-RR - 182500-78.1999.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): RUBENS LIMA BANDEIRA, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante para, sanando a omissão e, imprimindo efeito modificativo no julgado, conhecer do recurso de revista do obreiro, quanto ao tema "Alteração



Prejudicial Da Gratificação De Confiança Em Verba De Representação", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração ao salário da verba de representação, cujas diferenças salariais deverão ser apuradas, em liquidação de sentença, nos limites do pedido exordial, com incidências reflexas no cálculo da participação nos lucros e resultados, na dobra de férias mais 1/3, nas verbas rescisórias constantes do TRCT, e nos depósitos do FGTS e multa, tudo nos limites da pretensão exordial, a serem apuradas em liquidação de sentença; II) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada. Observação 1: o Dr. João de Lima Teixeira Filho, patrono da parte RUBENS LIMA BANDEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, patrono da parte COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, esteve presente à sessão; **Processo: RR - 101444-97.2017.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO CRESPO TEIXEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TURISRIO, Advogado: Robson Fonseca Storque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido pelo Tribunal Regional no julgamento dos embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos a fim de que profira novo acórdão, manifestando-se de forma expressa sobre a existência ou não do comprometimento financeiro do empregado ao tempo dos inadimplementos contratuais e quanto à relação entre eles. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista. Às dezessete horas e cinquenta e sete minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

JOSE ROBERTO FREIRE
PIMENTA:2303640067
2
JOSE ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma
ANTONIO RAIMUNDO
DA SILVA NETO:26061
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma

Assinado de forma digital por JOSE
ROBERTO FREIRE PIMENTA:23036400672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa
Economica Federal, ou=AC CAIXA PF 1v2,
ou=00360305134224, cn=JOSE ROBERTO
FREIRE PIMENTA:23036400672
Dados: 2021.06.09 15:33:57 -03'00'

Assinado de forma digital por ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
NETO:26061
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS,
ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=09461647000195, ou=Tribunal
Superior do Trabalho - TST, ou=SERVIDOR, cn=ANTONIO RAIMUNDO DA
SILVA NETO:26061
Dados: 2021.06.22 10:57:17 -03'00'